



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI N° 168, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

## A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto;

IV - admissão de pessoal para suprir carência existente, durante o período necessário para que se proceda a organização de concurso público;

V - admissão de pessoal de nível superior, nas categoriais profissionais de médico, enfermeiro, dentista, bioquímico, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, sociólogo e assistente social, para suprir carência existente, durante o período necessário para que se proceda a organização de concurso público.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

*Parágrafo único.* A contratação de professor substituto, a que se refere o inciso III, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de professor, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença ou se houver acréscimo de alunos por ocasião da matrícula no ano subsequente à realização do concurso público.

**Art. 3º.** O prazo de validade das contratações será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.

**Art. 5º.** É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas.

*Parágrafo único.* O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário, a que estão submetidos os servidores municipais.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

*Parágrafo único.* A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 01 de dezembro de 2000.

  
RENATA MARIA COSTA MARTINS  
Prefeita Municipal